



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA.



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERCALAR DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Outubro de 2025



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA.

ÍNDICE

	Página
I. Introdução	3
II. Metodologia.....	4
III. Avaliação do Plano	4
IV. Conclusões	8



I. Introdução

Da publicação do Decreto-Lei nº. 109-E/2021, de 9 de dezembro, que entrou em vigor a 7 de junho de 2022, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabelece o regime geral da prevenção da corrupção (RGPC), decorre a necessidade de as entidades por ele abrangidas adotarem e implementarem um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR).

O Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2025, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2024/A, de 30 de dezembro, reafirma no artigo 52.º *“(...) devem os serviços da administração pública regional e do setor público empresarial da Região abrangidos pelo nº 1 do artigo 2.º do anexo do referido diploma promover a criação de instrumentos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, que inclua nomeadamente: a) um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR); b) um código de conduta; c) um programa de formação e d) um canal de denúncias”.*

O Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA., doravante designado por IAMA, IPRA, consciente de que a corrupção é um sério obstáculo ao normal funcionamento das instituições e que constitui, atualmente, uma das grandes preocupações dos diversos Estados e das organizações de âmbito global, regional e local, apresenta o seu Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, doravante designado por Plano, que se aplica de uma forma geral a todos os membros dos seus órgãos, ao pessoal dirigente e a todos os trabalhadores e colaboradores, sendo que a responsabilidade pela sua implementação e avaliação é do Conselho Diretivo bem como do pessoal com funções de dirigentes.

No âmbito do PPR, a sua execução está sujeita a avaliações periódicas que devem ser efetuadas, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 6.º do RGPC, através da elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo e, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

Por conseguinte, o IAMA, IPRA. procede à elaboração do relatório de avaliação intercalar, relativamente aos riscos de corrupção e infrações conexas identificados no



PPR em vigor com um nível de risco elevado, cujas medidas de mitigação associadas ficaram pendentes de implementação de acordo com os resultados apurados da avaliação anual realizada em abril do presente ano.

A presente avaliação intercalar cumpre com as disposições estabelecidas pelo artigo 6.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

II. Metodologia

O processo de avaliação de risco seguiu a mesma metodologia das anteriores monitorizações, tendo sido coordenada pela diretora de serviços da Direção de Serviços de Assuntos Jurídicos e Recursos Humanos em colaboração com três (3) Unidades Orgânicas (UO), designadamente a Matadouro de São Miguel, Delegação do Faial e Delegação da Terceira. Salienta-se que as restantes UO não foram objeto da presente avaliação intercalar por não disporem de riscos de corrupção e infrações conexas de grau elevado pendentes de implementação.

A presente monitorização das medidas preventivas associadas a riscos elevados diz respeito à situação efetiva em abril de 2025, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

Para a realização da avaliação intercalar do PPR foi solicitada informação às unidades orgânicas do IAMA, IPRA., responsáveis pela classificação dos riscos elevados e respetivas medidas preventivas, tendo sido possível obter contributos das unidades orgânicas deste Instituto, relativamente ao estado de implementação daquelas medidas.

Dessa forma, a avaliação tratou de analisar as medidas preventivas associadas a competências de risco elevado alocadas a cada unidade orgânica no PPR, procurando identificar se as medidas planeadas ou projetadas foram implementadas no decorrer da vigência do plano até ao presente momento e se as medidas que já se encontravam implementadas à data de elaboração do PPR se mantêm implementadas.

III. Avaliação do Plano

Neste capítulo pretende-se efetuar uma avaliação da execução das medidas preventivas associadas a competências de risco elevado indicadas no PPR.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA.

Foram identificados para o conjunto das unidades orgânicas do IAMA, IPRA., 3 unidades orgânicas, designadamente, Matadouro de São Miguel, Delegação do IAMA, IPRA. na ilha Terceira e Delegação do IAMA, IPRA. na ilha do Faial, onde, considerando as suas atividades/competências, foram identificados riscos de grau elevado, aos quais foram associadas medidas preventivas indicadas no PPR.

Esta informação foi resumida na tabela que se apresenta em baixo:



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA.

Unidade Orgânica	Principais Atividades	Riscos Associados	PO	GC	GR	Medidas Preventivas	Grau de execução
Matadouro de S. Miguel	O matadouro de São Miguel é o serviço executivo periférico responsável pela direção e coordenação das infraestruturas regionais de abate existentes nas ilhas de S. Miguel e Santa Maria competindo definir os objetivos e linhas gerais de atuação para o MSM e de Santa Maria, com observância dos planos estabelecidos pelo IAMA-IPRA e pelo departamento do Governo da tutela, assegurar a gestão integrada dos respetivos recursos financeiros, com respeito pelas indicações superiores, elaborar e propor à Direção os planos e respetivos orçamentos e os relatórios de atividades, bem como o plano de gestão provisional de pessoal para o MSM e Matadouro de Santa Maria, e o correspondente plano de formação, elaborar e propor à Direção medidas sobre a coordenação e articulação entre serviços, gerir os meios humanos e materiais afetos ao MS e de Santa Maria, desenvolver as ações necessárias ao cumprimento das normas sobre condições ambientais de segurança, higiene e segurança no trabalho e assegurar o cumprimento das normas relativas ao bem-estar animal, transporte de animais e condições higiosanitárias de funcionamento das unidades de abate, preparação, tratamento e armazenamento de produtos frescos de origem animal e respetivos subprodutos	Abuso de poder; Peculato; Concussão; Tráfego de influências; Suborno;	Alta	Média	Elevada	Controlo do caixa no final de cada dia; Realização de ações de formação interna sobre os deveres funcionais e os princípios e regras; Homogeneização e normalização dos procedimentos em termos funcionais e processuais; Nomeação de responsáveis por área de atuação; Armazém de compras de produção e manutenção, com acessos restritos;	Implementada Implementada Implementada Implementada Implementada



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA.

Delegação da Ilha Terceira	À Delegação compete assegurar, nas ilhas Terceira, São Jorge e Graciosa a execução das atividades necessárias à prossecução das atribuições e competências do IAMA-IPRA.	Abuso de poder; Peculato; Concussão; Tráfego de influências; Suborno;	Alta	Média	Elevado	Controlo duplo de caixa no final de cada dia; Realização de ações de formação interna sobre os deveres funcionais e os princípios e regras; Homogeneização e normalização dos procedimentos em termos funcionais e processuais; Nomeação de responsáveis por área de atuação; Armazém de compras de produção e manutenção, com acessos restritos;	Implementada Implementada Implementada Implementada
Delegação da Ilha do Faial	À Delegação compete assegurar, nas ilhas do faial, Pico, Flores e Corvo a execução das atividades necessárias à prossecução das atribuições e competências do IAMA-IPRA.	Abuso de poder; Peculato; Concussão; Tráfego de influências;	Alta	Média	Elevado	Controlo duplo de caixa no final de cada dia; Realização de ações de formação interna sobre os deveres funcionais e os princípios e regras;	Implementada Parcialmente implementada, prevê-se a execução até 31/12/2025



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA.

		Suborno;				Homogeneização e normalização dos procedimentos em termos funcionais e processuais; Nomeação de responsáveis por área de atuação; Armazém de compras de produção e manutenção, com acessos restritos.	Implementada Implementada Implementada
--	--	----------	--	--	--	--	---



No que se refere ao estado de implementação das medidas preventivas das 3 unidades orgânicas avaliadas, foi verificado que foram/já estavam implementadas 14 medidas. Quanto ao estado implementação das restantes medidas preventivas foi verificado que já tinha sido iniciada a implementação de 1 medida, prevendo-se a sua conclusão até 31/12/2025.

VII. Conclusões

A avaliação intercalar dos riscos elevados e medidas preventivas do PPR do IAMA, IPRA. conforme prevista no Regime Geral de Prevenção da Corrupção, reveste-se de maior importância para o controle da implementação medidas de prevenção e para a própria finalidade do plano enquanto instrumento de prevenção de corrupção.

A monitorização do PPR é um processo essencial para avaliar se todas as medidas preventivas e corretivas identificadas na matriz de risco estão a ser devidamente adotadas e cumpridas por todos os responsáveis e se estão a ser eficazes.

Considerando a avaliação efetuada às medidas de mitigação elencadas na tabela supra, das três (3) medidas que se encontravam pendentes de implementação, duas (2) já foram executadas, destacando-se, por um lado, que as medidas preventivas adotadas se revelam eficazes no controlo dos respetivos riscos; e por outro, relativamente à medida que se encontra em fase de implementação não se verificou a ocorrência dos riscos associados.

Conforme referido, o PPR, bem como o Código de Ética e Conduta, o programa de formação interno em ética, integridade e prevenção da corrupção, e a disponibilização de Canais de Denúncias, constituem mecanismos de prevenção, controlo e deteção de atos de corrupção e infrações conexas fundamentais no IAMA, IPRA., em linha com a exigência de transparência e o rigor com que sempre tem pautado a atividade do instituto.

No entanto, considerando que a plenitude de implementação das medidas preventivas encontra-se por concretizada deverá ser em futura revisão do PPR identificados novos riscos de corrupção e infrações conexas e de ética e integridade, a serem integrados na revisão do PPR, bem como incorporar novas medidas de mitigação destinadas a assegurar a isenção e a imparcialidade dos membros dos respetivos órgãos do Instituto, seus dirigentes e trabalhadores, e adequadas à prevenção de situações de conflitos de interesses, como é o caso da assinatura da Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses para os procedimentos que intervenham, nos termos do artigo



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA.

n.º 13 do RGPC, salvaguardando que não se verifiquem situações de prejuízo para o interesse público ou desvios na imparcialidade e isenção, indispensáveis no exercício de funções públicas.